Art. 59. É permitido ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se, no caso de pagamento parcial, a reducção proporcional das anuidades que êle ainda estiver a dever.

Art. 60. Nos pagamentos antecipados em letras hipotecarias, serão elas recebidas ao par, mas o Banco terá o direito de haver sobre o capital assim reembolsado uma indenização até 10 %, que será descontada no mesmo áto.

Art. 61. Além das condições relativas ao emprestimo, o Banco estipulará em seus contratos as multas que entender convenientes para o caso de falta de cumprimento dos deveres do mutuario, além das despesas judiciais.

Art. 62. Nos mesmos contratos tambem se estipulará que, antes de vencido o prazo o Banco tem direito de exigir o reembolso da divida, com a multa penal:

§ 1.º Si o devedor, no praze de 30 dias não denunciar á diretoria do Banco a alienação total ou parcial que houver feito do imovel hipotécaado.

§ 2.º Si igualmente no referido prazo não denunciar as deteriorações que o imovel haja sofrido, assim como todas as faltas que lhe diminuem o valor, perturbem a posse ou ponham em dúvida o direito de propriedade do imovel hipotécado.

§ 3.º Si tiver ocultado fatos, dêle conhecidos, que tragam depreciação do imovel, extingam ou tornem duvidoso o seu dominio.

§ 4.º Si o capital emprestado fôr desviado do emprego a que era destinado.

§ 5.º Si a propriedade hipotecada fôr abandonada ou ficar privada de indispensavel cultivo ou colonização.

Art. 63. Os imoveis sujeitos a incendio não serão recebidos em hipotéca sem que estejam seguros.

Paragrafo unico. Nos contratos se estipulará que o Banco ficará subrogado no direito de receber, da companhia seguradora, em caso de sinistro, a importancia do seguro, pagar-se da divida ou aplicá-la á reparação do predio.

Art. 64. A sociedade não emprestará por hipoteca menos de 5:000$000 (cinco contos de réis), nem mais de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis). O limite marcado para estes emprestimos não inibe que o devedor, que ofereça outras garantias independentes das que tiver dado, obtenha emprestimo maior, no mesmo contrato ou em outro.

Art. 65. Os emprestimos sob garantia de penhor agricola, de frutos colhidos ou pendentes não poderão exceder do prazo de um ano, ulteriormente prorrogavel por mais seis mêses. O Banco poderá efetuar êsses contratos desde 5:000$000 (cinco contos de réis) até 100:000$000 (cem contos de réis).

Art. 66. Servirá de base ao emprestimo hipotecario o valor em que fôr estimado o imovel, por peritos do Banco, sujeitando-se o proponente, quando se fizer a avaliação, ás clausulas do regulamento especial que a diretoria formular. Os bens oferecidos em garantia do penhor agricola tambem serão avaliados da mesma fórma.

CAPITULO XI

Das letras hipotecarias

Art. 67. Em virtude da faculdade concedida pelo decreto n. 169-A e pelo regulamento n. 370, de 2 de maio de 1890, é a sociedade autorizada para as operações que se fundam sobre hipoteca e penhor a emitir letras hipotecarias, cuja emissão não póde exceder ao valor nominal dos emprestimos nem ao decuplo do capital realizado.

Art. 68. A emissão de letras hipotecarias só póde ser feitas na séde do Banco.

Art. 69. As letras hipotecarias serão nominativas ou ao portador, sendo estas transferiveis por simples tradição e aquelas por via de endosso, cujo efeito é sómente de cessão civil.

Art. 70. As letras hipotecarias terão a sua numeração de ordem relativa ao ano de sua emissão, e delas constarão o seu valor, juros, série e época de pagamento, e serão assinadas por dois diretores.

Art. 71. O pagamento dos juros das letras hipotecarias terá logar após semestre vencido, nas datas assinaladas nas proprias letras, sendo anunciado o pagamento com antecedencia de 15 dias, pela imprensa.

Art. 72. As letras hipotecarias serão pagaveis em moeda corrente, mas não têm época fixa de pagamento; pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda á soma de que, nessa época, o Banco fôr credor por emprestimos hipotecarios.

Art. 73. O pagamento por via de sorteio será realizado uma vez cada ano com a quota de anuidade destinada á amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos a dinheiro. As letras sorteadas e pagas serão incineradas.

Art. 74. Os números designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia anunciado e cessando desde então os juros delas.

Art. 75. Os primeiros números sorteados poderão ser premiados si assim fôr julgado conveniente pela diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 76. As letras, recebidas em pagamentos antecipados, serão seladas com carimbo especial, podendo voltar á circulação em novos emprestimos.

(C—6.201—10-XII—31—6608600)

DECRETO N. 20.704 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1931

Promulga a Convenção de Varsovia, para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluida em Varsovia a 12 de outubro de 1929, pela Segunda Conferencia Internacional de Direito Privado Aéreo, reunida, nessa Capital, de 4 a 12 de outubro de 1929, e havendo-se efetuado, a 2 de maio ultimo, nos arquivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia, o deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação:

Decreta que aquella Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros países representados na Conferencia Internacional de Direito Privado Aéreo, reunida em Varsovia, de 4 a 12 de outubro de 1929, foram concluidos e assinados, pelos respectivos Plenipotenciarios, a 12 do dito mês de outubro, uma Convenção, um Protocollo adicional em Protocolo final, do teôr seguinte:

(Seguem-se os textos, publicado no *Diario Oficial* de 5 de dezembro de 1931).

E, tendo aprovado os mesmos atos, cujo teor fica acima transcrito, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos efeitos prometendo que eles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é sêlada com o sêlo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez de março de mil novecentos e trinta e um, 110º da Independencia, e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 20.754 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1931 (*)

Aprova o plano de uniformes dos oficiais e praças do Exército ativo e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a:

Que os atuais uniformes do Exército não satisfazem aos requisitos de ordem técnica que deles devem ser exigidos;

Que o Exército, como instituição nacional, deve possuir um plano de uniformes que o distinga francamente de outra qualquer coletividade;

Que é prejudicial ao prestigio do Exército e perniciosa á sua bôa disciplina, a maior ou menor semelhança de seus uniformes com o de outras corporações;

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a parte do plano de uniformes e as instruções anexas a este décreto destinados ao uso ex-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

clusivo dos oficiais e praças do Exército ativo (art. 6°, § 1° do R. S. M. com exceção dos assemelhados).

Art. 2.° Este plano de uniforme é, em suas caracteristicas principiais: tipos, modelos, côres, tonalidades, combinações, insignias de posto, adereços e formatos de peças acessorias — privilegio absoluto do Exército Nacional.

Art. 3.° E' expressamente vedado a particulares, instituições civis ou corporações militares, federais ou não, usar peças de fardamento ou adotar uniformes que se assemelhem ás caracteristicas referidas no artigo anterior.

Art. 4.° Nenhuma coletividade, militar ou não, com exceção da Marinha de Guerra, poderá adotar uniformes sem submetê-los á aprovação do ministro da Guerra, que por seu orgão competente os estudará e proporá as modificações que neles julgar necessarias para observancia do prescrito nos artigos anteriores.

Art. 5.° Caberá ás autoridades militares (comandantes de guarnições) advertirem e intimarem os contraventores desta lei a respeitá-la e, no caso de desobediencia promover pelos meios de direito a responsabilidade dos culpados.

Art. 6.° As infrações das disposições desta lei são punidas com multa de 100$000 a 1:000$000 e com pena de prisão simples, de um a seis mèses, para casos individuais, e de 1:000$000 a 10:000$000, para coletividades. Em caso de reincidencia as penas poderão ser aumentadas até o dobro.

Paragrapho unico. E' da competencia da Justiça Federal processar e julgar essas infrações.

Art. 7.° São considerados infratores:

§ 1.° Os que forem encontrados vestindo uniformes ou peças de uniformes adotados neste plano, ou que possam causar confusão ou semelhança.

§ 2.° Os chefes de qualquer titulo de repartição, estabelecimento ou corporação, privada ou pública a que pertencerem os individuos que incidirem no paragrafo anterior.

§ 3.° Os vendedores ou fabricantes de artigos semelhantes aos previstos neste plano.

Art. 8.° Dentro do prazo de 10 anos não será feita nehnuma alteração no plano de uniformes, salvo a de pormenores, cuja importancia e natureza não exijam a substituição das peças principais dos uniformes e que poderão ser introduzidas no fim do 1° ano de uso, si a experiencia o indicar.

Art. 9.° O estabelecido nesta lei é extensivo ao plano de uniformes aprovado para a Escola Militar pelo decreto número 20.438, de 24 de setembro de 1931.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor imediatamente.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Protogenes Guimarães.

Francisco Campos.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Affonso Costa, encarregado do expediente, na ausencia do ministro.

Afranio de Mello Franco.

Plano dos uniformes para uso exclusivo dos oficiais e praças do Exercito ativo

UNIFORMES DAS 2ª, 3ª E 4ª CATEGORIAS, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 20.754, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1931

PRIMEIRA PARTE

Oficiais generais, superiores e subalternos

II — UNIFORMES DA 2ª CATEGORIA

a) uniforme de gabardine côr de cinza;
b) uniforme de brim branco.

A — ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS UNIFORMES

Boné (unico)

Copa — De gabardine cinza escuro, da côr da tunica, impermeavel, com um vivo de 0m,003, cinza claro, da côr da calça; com 0m,07 de altura na frente, formando com a cinta um angulo de 150° e baixa atraz.

Cinta — Fixa á copa, de veludo cinza claro da côr da calça, com 0m,05 de altura.

Para oficiais generais: folhas e frutos de carvalho, bordados com linha de seda cinza da côr da tunica, iguais para os marechais, generais de divisão e de brigada, do modelo já anteriormente usado pelos de divisão. Nas bordas inferior e superior um friso de 0m,005, bordado com a mesma linha para os oficiais generais e de veludo da côr da arma ou serviço para os demais.

Pala — De fibra preta, sem fôrro e sem debrun, curva, embutida na cinta e formando com ela um angulo de 135° com 0m,045 de comprimento na frente e cobrindo um arco de 0m,24. Um friso em relevo de 0m,005 circundará a pala nas partes superior e inferior a 0m,005 dos bordos.

Armas da Republica — Bordadas a ouro na cinta do boné dos oficiais generais.

Cócar — Circular de 0m,02 de diametro, com as côres nacionais na copa do boné dos oficiais generais;

Elitico, de 0m,025 x 0m,020 com o cruzeiro do Sul, na cinta do boné dos oficiais superiores e subalternos.

Circular de 0m,02 de diametro, com a côr da arma na copa do boné destes últimos.

Jugular — Preta, de celuloide, de 0m.020.

Botões — Pequenos, dourados, identicos aos da tunica de gabardine.

Tunica

De gabardine — Cinza escuro; gola aberta; quatro bolsos, sendo os dois superiores pouco menores que os inferiores: estes de fóle, em fórma de trapezio isoceles, sem machos e com pestanas retangulares, aqueles com os angulos inferiores arredondados, com machos e pestanas do mesmo feitio. Na frente, uma fila de quatro botões grandes, e em cada bolso e em cada hombro, um botão pequeno. Para os oficiais generais botões dourados com as Armas da Republica; para os oficiais superiores e subalternos, tambem dourados, com o distintivo da arma ou do serviço. Os botões pequenos terão 0m,015 e os grandes 0m,022 de diametro. Atraz terá a tunica uma só costura, que terminará na cintura, ficando aberta daí para baixo. Os punhos serão altos, de canhão duplo de 0m,10 de altura na costura interna e 0m,15 na externa. Toda pespontada de 0m,01 (góla, punhos, bolsos, pestanas, etc.). O comprimento irá até pouco abaixo da entre-perna. Em cada hombro uma alça transversal da mesma fazendo, de 0m,02 x 0m,06 para receber a hombreira.

Branca — De brim branco, do mesmo feitio da de gabardine. Botões dourados.

Calças

De gabardine — Cinza claro, larga e direita, bainha simples, com duas listas de 0m,03 de gabardine cinza escuro da côr da tunica, colocadas de um lado e de outro da costura externa e separados de 0m,01.

Branca — De brim, do feitio da de gabardine, sem listas.

Calção (tipo francês) 0m,005, cinza escuro de serviço

De gabardine da côr da dos oficiais generais e da côr da arma ou serviço para os demais.

Reforço de camurça ou couro fino, da mesma côr do calção, no joelho e da propria fazenda, no assento, para os oficiais a pé.

E' permitido o uso do tecido afestonado ("Whint-Cord") da mesma côr.

Camisas

Cinza claro da côr da calça, com colarinho duplo, engomado, da mesma fazenda.

Branca, com colarinho duplo, engomado, ou simples de ponta virada.

Gravatas

Sêda cinza escuro, da côr da tunica, lisa, de laço vertical. Sêda preta, lisa, laço horizontal.

Meias

Pretas, lisas.

Cinto

De gorgorão de sêda cinza escuro, com cinco centimetros de largura e 0m,003, de espessura; fecho dourado; circular com as armas da Republica, para os oficiais generais e com distin-

tivo da arma ou serviço para os oficiais superiores e subalternos e uma cercadura de estrelas.

Hombreiras

De veludo da côr da tunica, flexiveis, forrados de pano da mesma côr, circundadas por um vivo de 0m,003 da côr da calça para generais e da côr da arma ou serviço para os demais; despontadas de 0m,01 em todo seu contorno, de fórma trapezoidal com 0m,065 de largura na parte mais larga e 0m,045 na parte mais estreita, terminando em angulo reto; no vertice dêste uma casa para abotoar no ombro; dupla, servindo a parte interior de alça, destinada a fixá-la ao ombro por meio da passadeira da tunica e do botão. Em sentido transversal, na parte média, por baixo da ombreira, uma passadeira de 0m,03 de largura, para fixar a alça (parte inferior).

Para os capitães e oficiais subalternos a ombreira será de gabardine de côr da tunica. Para os oficiais dos serviços as ombreiras serão da côr da calça, e os vivos dos generais cinza escuro.

Observação — As ombreiras servem tanto para a tunica de gabardine como para a de brim branco.

O vertice da ombreira, não deve ser encoberto pela borda da gola.

Luvas

De couro castanho escuro sem canhões.
De pelica branca, idem.
De camurça castanho escuro sem canhões (só para montar).

Alamares

Do feitio atualmente em uso; de cordão de sêda cinza escuro, da côr da tunica, trançado com fio de sêda cinza claro da côr da calça, ferragens douradas.

Pelerine

De gabardine impermeabilizada, cinza da côr da calça, góla de veludo cinza escuro da côr da tunica, circundada por um vivo de 0m,003 cinza claro da côr da calça para os oficiais generais e da côr da arma ou serviço, para os oficiais superiores ou subalternos.

Na frente, uma presilha de cordão de sêda grosso, da côr da gola e em fórma de alamares com duas partes de 0m,15 de comprimento para cada lado. Na parte do lado direito, um botão de 0m,025, dourado, com as armas da Republica para os oficiais generais e com o emblema da arma ou serviço para os oficiais superiores e subalternos. Na parte do lado esquerdo uma casa de botão. O comprimento da pelerine até pouco abaixo da curva do joelho. A gola de 0m,15 de largura Sem capuz. Forrada na parte interior com uma faixa longitudinal de 0m,30 de cada lado, de sêda da côr da arma ou serviço e branca para os generais.

III — UNIFORMES DA 3ª CATEGORIA

a) uniforme de lã verde oliva;
b) uniforme de brim verde oliva.

Coberturas

Capacêtes:

De aço — modelo francês, côr verde oliva e cócar circular de 0m,02 de diametro com as côres nacionais, na frente.

Jugular de couro trançado, com fivela oxidada.

De cortiça — semelhante ao de aço, coberto de tela e de côr verde oliva.

Gorro sem pala:

Tipo americano, de pano verde oliva, com vivos de 0m,003 cinza escuro para os oficiais generais e da côr da arma ou serviço para os demais. Na frente um cócar circular das côres nacionais e um botão pequeno, oxidado para abotoar a cinta.

Tunica

Góla dupla, baixa, de 0m,06 de largura, fechada, com quatro bolsos iguais aos do uniforme de 2ª categoria, na frente sete botões oxidados (visiveis) do mesmo tipo dos de 2ª categoria. Em cada ombro um botão pequeno oxidado (para abotoar as ombreiras). Sem vivos.

Os demais pormenores identicos aos da tunica de gabardine.

A góla e os punhos serão da mesma côr da tunica, porém, de tonalidade mais escura.

Camisa de instrução

Góla virada, raza, de 0m,06 de largura, dois bolsos superiores, iguais ao da tunica, aberta na frente até á altura do externo, tres botões grandes (de 0m,022) oxidados. Mesmas ombreiras da tunica. Pontas da gola abotoadas ao peito por dois botões pequenos oxidados de 0m,015. Mangas e punhos como os da tunica. Êstes ultimos e a gola de tonalidade mais escura que a camisa.

Cinto para a camisa

O do cinto-talabarte.

Calça

Do mesmo feitio das de 2ª categoria, sem listas.

Calção

De tecido "Whipt-Cord" do mesmo feitio do de 2ª categoria, sem vivos, reforços da mesma côr e tecido, no joelho e no assento.

Colarinho

Molle, simples, da côr da tunica, sobresaíndo de 0m,002.

Ombreiras

De pano da côr da góla da tunica. Do feitio dos de 2ª categoria.

Luvas

De couro castanho escuro, sem canhões.
De camurça castanha escura, idem (só para montar).

Capote

De tecido impermeavel, de côr verde-oliva, traspassado (tipo jaquetão) com duas ordens de quatro botões cada uma, convexos de 0m,030 de diametro, cobertos de couro castanho.

Gola de 0m,15 de largura, talhada de molde a permitir usa-la aberta ou fechada.

Mangas "raglan" com punhos duplos, do mesmo modelo dos da tunica.

Cinto do mesmo tecido, com fivela oxidada.

Vivos nos punhos e na góla; côr de cinza escuro para os oficiais generais e da côr da arma ou serviço para os demais.

Sem capuz. Respiradores nas axilas.

Forro de lã amovivel. Bolsos laterais, interiores, obliquos.

Dois machos na frente e um atraz para aumentar a roda. Abertura para passagem do porta-espada.

Fourragêre

De cordões de algodão mercerizado de côr verde-garrafa.

Badana de montaria

De tecido impermeavel, verde-oliva, comprimento até meia bota.

Modelo I. G.

IV — UNIFORMES DA 4ª CATEGORIA

A) — UNIFORMES PARA ESPECIALISTAS

(De brim ou de lã mescla azul)

Constam de gorro sem pala, calça, tunica, borzeguins, tudo do tipo dos da 3ª categoria, sem vivos e sem botões visiveis.

B) — UNIFORMES PARA AVIADORES

(Exclusivamente para vôos)

Combinação — (Sunga).

De brim ou de lã mescla azul, góla deitada, quatro bolsos com pestanas, cinto do mesmo tecido e côr, tendo as insignias de posto nas ombreiras fixas, do mesmo modelo e para os uniformes de 3ª categoria.

Capote de couro castanho escuro

Tipo jaquetão. Góla deitada, duas carreiras de seis botões e cinto de couro de 0m,04 de largura; sem insignias, nem distintivos.

Camisa de lã branca

De malha, góla alta e dupla. Essa camisa póde ser usada sob qualquer dos uniformes do oficial aviador, mas somente para o vôo.

Sem insignias e sem distintivo.

Capacête de couro

Do modelo atualmente adotado.

V — PEÇAS COMUNS ÁS 2ª E 3ª CATEGORIAS

Calçado:

Sapatos — lisos, de verniz preto com biqueira (na 2ª categoria).

Borzeguins — lisos, de couro preto lustroso com biqueira.

Botas tipo I. G. ou perneiras de couro preto lustroso, para 2ª e 3ª categorias, ou envernizado para a 2ª categoria.

Esporas:

De metal branco ou niquelado, lisas, aro de secção semi-elitica, com 0m,01 de eixo, com uma correia de couro preto lustroso envernizado na parte superior, cachorro reto com 0m,025 de comprimento; na parte inferior, corrente de élos torcidos de metal branco ou couro preto; na extremidade inferior do aro um botão e na exterior um botão com fivela, em fórma de estribo. Roseta ou disco de 0m,015 de diametro.

Cinto talabarte

De couro castanho escuro, modelo universal, ferragens de metal amarelo; fivela retangular; sem o gancho da espada; com duas fivelas obliquas do lado esquerdo, afastadas de 0m,15, para receber o porta-espada.

Porta-espada flexivel (modelo I. G.), suspenso ao lado esquerdo do cinto por duas correias divergentes.

Espada

De metal branco niquelado, ligeiramente curva para os oficiais de arma montada, reta para os demais; uma só braçadeira, simples, com argola movel, a 0m,06, abaixo do bocal; cópos de dobradiça; os da esquerda para cima e os da direita para baixo; armas da Republica em relevo na parte inferior do cópo esquerdo.

Os generais usarão as espadas das armas de que provieram.

O comprimento da espada embainhada deve ser de 3/5 da altura do oficial.

Obs. — Aos oficiais generais e aos atuais oficiais superiores e subalternos, promovidos ou nomeados em data anterior á do presente plano, é permitido o uso da espada attualmente regulamentar.

Fiadores

Do modelo atual.

De couro castanho escuro.

VI — UNIFORME DE INSTRUÇÃO FISICA

Camisa — branca, de algodão, sem mangas.

Calça — de brim branco, facultada aos diretores de instrução ou competição desportiva.

Calção — de brim branco, curto, (0m,15 acima do joelho), com passadeiras para o cinto.

Cinto — de couro castanho escuro.

Sapato — tipo "sport", de lona.

B) — COMBINAÇÕES DE PEÇAS DOS UNIFORMES

2ª categoria

3º *uniforme*

Boné. Tunica e calça de gabardine cinza. Camisa e colarinho cinza. Gravata cinza. Meias pretas. Sapatos de verniz preto. Cinto talabarte de couro castanho escuro. Luvas de couro castanho escuro.

4º *uniforme*

Boné. Tunica e calça brancas. Camisa e colarinho brancos. Gravata cinza. Meias pretas. Sapatos de couro preto envernizado. Cinto de sêda cinza. Luvas brancas.

5º *uniforme*

Boné. Tunica de gabardine cinza. Calça branca. Camisa e colarinho cinza. Gravata cinza. Meias pretas. Sapatos pretos. Cinto-talaberte de couro. Luvas de pelica branca.

6º *uniforme*

Boné. Tunica branca. Calça de gabardine cinza. Camisa e colarinho brancos. Gravata cinza. Meias pretas. Sapatos pretos. Cinto de sêda cinza. Luvas de fio de escossia ou de pelica branca.

7º *uniforme*

Boné. Tunica e calção de gabardine cinza. Camisa e colarinho cinza. Gravata cinza. Botas ou perneiras pretas (com esporas para oficiais montados). Cinto-talabarte de couro. Luvas de couro ou de camurça castanho escuro.

8º *uniforme*

Boné. Tunica branca. Calção de gabardine cinza. Camisa e colarinho brancos. Gravata cinza. Botas ou perneiras pretas, com esporas (para os oficiais montados). Cinto de sêda cinza. Luvas de pelica branca.

2ª E 3ª CATEGORIAS

9º *uniforme*

Capacete de cortiça ou gorro sem pala. Tunica de lã verde oliva. Calção cinza. Botas ou perneiras pretas (com esporas para os oficiais montados). Cinto talabarte de couro. Luvas de couro ou de camurça castanho.

10º *uniforme*

Como o 9º com tunica de brim verde oliva

3ª CATEGORIA

11º *uniforme*

Capacete (aço ou cortiça) ou gorro sem pala. Tunica e calção de lã verde oliva. Botas ou perneiras pretas (com esporas para oficiais montados). Cinto talabarte de couro. Luvas de couro ou de camurça castanho escuro.

12º *uniforme*

Como o 11º com tunica e calção de brim verde oliva

13º *uniforme*

Como o 11º, com camisa de lã verde oliva ao envez da tunica e cinto.

14º *uniforme*

Como o 12º, com camisa de brim verde oliva, ao envez de tunica e cinto.

15º *uniforme*

Como o 11º, com calça de lã verde oliva, ao envez de calção e borzeguins pretos.

16º *uniforme*

Como o 12º, com calça de brim verde oliva ao envez de calção, e borzeguins pretos.

17º *uniforme*

Como o 13º, com calça de lã verde oliva ao envez de calção, e borzeguins pretos.

18º *uniforme*

Como o 14º, com calça de brim verde oliva ao envez de calção, e borzeguins pretos.

INSIGNIAS DE POSTO

I — *Bordados de generais* — Feitos a linha de seda cinza claro, sobre pano cinza escuro e aplicados em ambos os lados da gola, dos uniformes de 2ª categoria, de modelo semelhante aos atualmente em uso na gola do uniforme de flanela.

Os oficiais generais dos S. I. e S. S., usarão tambem os distintivos dos respectivos serviços bordados, com linha cinza-claro, aplicados sobre os angulos superiores da lapela nos uniformes de 2ª categoria, e de metal oxidado na ombreira dos uniformes de 3ª categoria.

II — As insignias de postos são constituidas por elementos componentes das armas da Republica, reunidos em combinação progressiva para os differentes gráos de hierarquia.

São dispostas nas ombreiras (nos uniformes de 2ª e 3ª categorias) a partir da extremidade proxima á costura da manga, e bordadas em relevo minimo.

Na pelerine e no capote são bordadas na parte anterior da góla, de ambos os lados, dispostas em triangulo equilatero para os de tres elementos e na mesma disposição das ombreiras para os de generais, ficando simetricas em torno do bissetriz do angulo da góla.

São as seguintes:

Aspirantes a oficial — Estrela de cinco pontas, com 0m,025 de diametro exterior e 0m,006 de nucleo central. (Fig. 1.)

2º tenente comissionado — Coroa estrelada composta de circulos concentricos de 0m,025 e 0m,026 de diametro, respectivamente; com vinte estrelas pequenas em campo azul celeste. No interior do circulo menor, a constelação do Cruzeiro do Sul. (Fig. 2.)

2º tenente — Uma estrela de forma e diametro exterior da figura 1, tendo 0m,018 de diametro no nucleo central, e sobre esse a coroa estrelada. (Fig. 3.)

1º tenente comissionado — Duas insignias iguais a da fig. 2, dispostas longitudinalmente e afastadas de 0m,005.

1º tenente — Duas estrelas iguais a da fig. 3, dispostas em linha reta, nas ombreiras e afastadas de 0m,05. (Fig. 4.)

Capitão — Tres estrelas iguais a da fig. 3, dispostas em linha reta longitudinalmente, na ombreira e afastadas de 0m,005. (Fig. 5.

categoria, no capote e nos de especialista.

Major — Uma estrela igual á da figura n. 3, sob o campo dourado circular, com o mesmo diametro exterior da estrela. (Fig. 6.)

Tenente-coronel — Duas estrelas iguais a da figura 6, e na disposição da figura 4. (Fig. 7.)

Coronel — Tres estrelas iguais a da figura 6, na disposição da figura 5. (Fig. 8.)

As insignias de oficial superior são:

— estrelas e coroas estreladas de modo indentico aos oficiais subalternos;

— campo dourado: *a*) de fio de ouro nos uniformes de 1ª e 2ª categorias e na pelerine; *b*) de retroz amarelo, côr de ouro, nos de 3ª e 4ª categoria e capote.

General de brigada — Desenho do emblema da Republica, correspondendo ao centro da ombreira, com dois ramos de café e fumo, unidos por uma fita, em forma de arco de circulo, dispostos transversalmente entre o emblema e a extremidade exterior da ombreira. Diametro do emblema, 0m,038; corda do arco de circulo 0m,050. (Fig. 9.)

General de divisão — As insignias da figura n. 9, acrescida de mais um jogo de dois ramos de café e fumo, afastado de 0m,006 do primeiro. (Fig. 10.)

Marechal — As insignias da figura 10, acrescido de mais um jogo de ramos de café e fumo afastado de 0m,005 do segundo. (Fig. 11.)

As insignias dos oficiais generais são:

fio de ouro nos uniformes de 2ª categoria e na pelerine; de retroz côr de ouro na 3ª categoria e capote.

Observações — As insignias de todos os postos são diretamente bordadas nas ombreiras a (0m,01 da extremidade exterior ou na góla da pelerine ou capote.

Cores das armas e dos serviços

Infantaria — Verde claro
Cavalaria — Verde escuro.
Artilharia — Azul-ultramar.
Engenharia — Azul turqueza.
Aviação — Azul celeste.
S. Intendencia — Ouro velho.
S. de Saúde — Borra de vinho.
S. de Veterinaria — Carmezim.
Mèstre de musica — Castanho escuro.

SEGUNDA PARTE

Praças

1 — Sargentos

A — ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS UNIFORMES

II — UNIFORMES DA 2ª CATEGORIA

a) uniforme de gabardine cinza

b) uniforme de brim branco

a) *Uniforme de gabardine*

Boné (unico)

De modelo identico ao dos oficiais, sendo a copa de gabardine cinza impermeavel da côr da calça, com vivo da côr da cinta; esta de pano azul-marinho, com uma semi-elipse vermelha de 0m,030 x 0m,06 na frente; borda da cinta debruada de vermelho.

Cócar circular de 0m,020 de diametro com as cores nacionais, na semi-clipse e com a da arma ou serviço na cópa.

Tunica

De gabardine cinza escuro, góla aberta, quatro bolsos, com machos e pestanas retangulares.

Na frente uma fila de quatro botões de 0m,022 de diametro, oxidados, correspondendo o primeiro á borda superior das pestanas dos bolsos pequenos e o ultimo á cintura. Em cada bolso e nos ombros um botão pequeno de 0m,015.

Aberta atraz e com duas costuras (dois quartos).

Punhos duplos, circulares, de 0m,10 de altura, de gabardine azul-marinho, com vivos vermelhos.

Outros pormenores como na tunica dos oficiais.

Calça ou calção

De gabardine cinza-claro, com vivo vermelho de 0m,003 nas costuras externas, e do feitio das peças correspondentes nos uniformes dos oficiais.

Camisa

Cinza da cor da calça, com colarinho engomado, da mesma côr.

Gravata

Azul-marinho, lisa, laço vertical.

Ombreiras

Do mesmo feitio da dos oficiais, de panó azul-marinho, com vivos vermelhos.

Calçados

Borzeguins pretos de couro lustroso, com biqueira e sem furos.

Sapatos de couro preto envernizado, com biqueira e sem furos.

Botas tipo I. G. ou perneiras pretas.

Meias

Pretas.

Esporas

Oxidadas do mesmo metal das dos oficiais.

Cinto

De gorgorão de algodão azul-marinho, de 0m,05 de largura, com fecho de metal oxidado, retangular, com distintivo da arma ou serviço.

Luvas

Castanho escuro, sem canhões.

Insignias de graduação

Divisas de cadarço dourado, em ambas as mangas, de 0m,006 de largura, sobre aplicação de pano azul-marinho, em fórma de angulo agudo, disposto com o vertice para cima, ficando o da divisa inferior a 0m,10 acima da costura superior do punho; os extremos inferiores desta ultima, afastados entre si de 0m,05, a igual distancia das costuras das mangas e sobre a do punho.

As demais divisas paralelas á inferior, afastadas de 0m,004 e formando dois grupos: o primeiro de tres divisas, correspondendo ao posto de 3º sargento; o grupo superior afastado do inferior de 0m,010 com uma divisa para 2º e duas para 1º sargento.

A insignia para sargento-ajudante será constituida por um cadarço dourado de 0m,040 de largura, em ambas as mangas, disposta obliquamente, com o bordo inferior de uma das extremidades no angulo formado pelo punho com a costura da manga, e a outra tendo o bordo inferior a 0m,15, acima do punho, sobre a costura exterior.

b) UNIFORME DE BRIM BRANCO

Boné

O mesmo do uniforme de gabardine.

Tunica

Góla em pé, fechada, com quatro bolsos, de pestanas e com sete botões oxidados. Sem vivos e punhos da mesma fazenda. Demais detalhes como na tunica de gabardine.

Calça

Do mesmo feitio da de gabardine, sem vivos.

Luvas

Brancas.

Calçado

Sapatos de couro preto envernizado, com biqueira e sem furos.

Meias, cinto e ombreiras

Os mesmos do uniforme de gabardine.

Insignias de graduação

Do mesmo sistema do uniforme de gabardine, amoviveis, de cadarço dourado em aplicação de pano azul-marinho.

III — UNIFORMES DA 3ª CATEGORIA

a) uniforme de lã verde-oliva
b) uniforme de brim verde-oliva

Coberturas

Capacetes (de aço e de cortiça) e gorro sem pala, do tipo usado pelos oficiais, tendo o gorro vivos vermelhos.

Tunica

De gola raza de 0m,06 de largura, fechada, com quatro bolsos iguais aos dos uniformes de 2ª categoria; na frente sete botões oxidados (visiveis) iguais aos da 2ª categoria. Em cada ombro um botão pequeno oxidado (para abotoar as ombreiras); os demais pormenores, identicos aos da tunica de gabardine.

A gola e os punhos serão da mesma côr da tunica, porém de tonalidade mais escura.

Camisa de instrução

Do tipo usado pelos oficiais.

Cinto

De couro castanho escuro de 0m,05 de largura com fecho liso de metal oxidado, para ser usado sempre que não o for o equipamento de campanha.

Calça e calção

Dos feitios usados na 2ª categoria, sem lista e sem vivos.

Ombreiras

Do feitio da dos oficiais, servindo para a tunica e camisa. Vivos vermelhos.

Luvas

De algodão castanho escuro, sem canhões.

Insignias de graduação

Do feitio das de 2ª categoria, de cadarço azul-marinho, em aplicação de brim ou lã verde-oliva, presa ás mangas da tunica da camisa e do capote.

Badana de montaria

Identica á dos oficiais.

IV — UNIFORMES DA 4ª CATEGORIA

(Vide mesma categoria dos cabos e soldados).

V — PEÇAS COMUNS ÁS 2ª E 3ª CATEGORIAS

Capote

De tecido impermeavel do mesmo modelo do dos oficiais, ombreiras do mesmo tecido, punhos simples. Sem "machos", para os sargentos não montados. Distintivos de corpo ou serviço nas ombreiras. Vivos vermelhos. Insignias de graduação como nos uniformes de 3ª categoria.

Espadim

Do mesmo modelo atual. Só para os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos.

Porta-espadim

Do modelo do dos oficiais, de gorgurão de algodão azul-marinho.

Fiador

De couro preto trançado. Do usado pelos oficiais.

VI — UNIFORME DE INSTRUÇÃO FISICA

Como o dos oficiais, sendo o calção de brim mescla-azul com uma lista branca.

B — COMBINAÇÕES DE PEÇAS DOS UNIFORMES

2ª CATEGORIA

3º *uniforme*

Boné. Tunica e calça de gabardine cinza. Camisa e colarinho cinza. Gravata azul-marinho. Meias pretas. Sapato preto de couro envernizado. Cinto azul-marinho. Luvas castanho escuro.

4º *uniforme*

Boné. Tunica e calça de brim branco. Meias pretas. Sapatos pretos. Cinto azul. Luvas brancas.

5º *uniforme*

Boné. Tunica de gabardine cinza. Calça de brim branco. Camisa e colarinho cinza. Gravata azul-marinho. Meias pretas. Sapatos pretos. Cinto azul. Luvas brancas.

6º *uniforme*

Boné. Tunica de brim branco. Calça de gabardine cinza. Meias e sapatos pretos. Cinto azul. Luvas brancas.

7º *uniforme*

Boné. Tunica e calção de gabardine cinza. Camisa e colarinho cinza. Gravata azul-marinho. Botas ou perneiras pretas (com esporas para sargentos montados). Cinto azul. Luvas castanhas.

8º *uniforme*

Boné. Tunica de brim branco. Calção de gabardine cinza. Botas ou perneiras pretas (com esporas para sargentos montados). Cinto azul. Luvas brancas.

2ª E 3ª CATEGORIAS

9º *uniforme*

Capacete de cortiça ou gorro sem pala. Tunica de lã verde-oliva. Calção de gabardine cinza. Botas ou perneiras pretas (com esporas, para sargentos montados). Cinto de couro castanho.

10º *uniforme*

Como o 9º, com tunica de brim verde-oliva.

3ª CATEGORIA

11º *uniforme*

Como o dos oficiais, substituindo o cinto-talabarte pelo cinto de couro castanho. Luvas de algodão castanho.

12º *uniforme*

Como o 11º com tunica e calção de brim verde-oliva.

13º *uniforme*

Como o 11º com camisa de lã verde-oliva, ao envez da tunica e cinto.

14º *uniforme*

Como o 12º com camisa de brim verde-oliva, ao envez da tunica e cinto.

15º *uniforme*

Como o 11º com calça de lã verde-oliva ao envez do calção e borzeguins pretos.

16º *uniforme*

Como o 12º com calça de brim verde-oliva ao envez do calção e borzeguins pretos.

17º *uniforme*

Como o 13º com calça de lã verde-oliva ao envez do calção e borzeguins pretos.

18º *uniforme*

Como o 14º com calça de brim verde-oliva ao envez de calção e borzeguins pretos.

Cabos e soldados

A — ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS UNIFORMES

III — UNIFORMES DA 3ª CATEGORIA

a) uniformes de lã verde-oliva;
b) uniformes de brim verde-oliva

Coberturas

Capacetes de aço e de cortiça do modelo usado pelos oficiais.

Gorro sem pala, de brim, modelo usado pelos oficiais, sem vivos.

Tunica

Góla virada, rasa, de 0m,06 de largura, fechada; quatro bolsos externos com pestanas; fechada atrás. Alças laterais de 0m,020 de largura por 0m,050 de altura, para fixar o cinto.

Demais pormenores como nos de 3ª categoria dos sargentos.

Camisa de instrução

Do feitio da dos sargentos.

Cinto

Do feitio do dos sargentos e de uso obrigatorio em todos os casos em que não fôr usado o equipamento.

Calça e calção

Do mesmo feitio do de 3ª categoria dos sargentos

Calça bombacha

(Unidades montadas)

De largura sensivelmente maior que a calça comum até á altura da boca da bota ou perneira ajustada á perna, dai para baixo.

Ombreiras

Do mesmo feitio da dos sargentos, costurada com as mangas.

Capote

Identico ao dos sargentos, sem vivos e com botões oxidados.

Calçado

Borzeguins pretos.

Borzeguins de campanha com perneiras pretas. (Infantaria e demais unidades a pé exceto as de Engenharia) para serviço externo e de campanha.

Borzeguins de campanha com cano de bota flexivel de couro preto (Artilharia e Cavalaria).

Coturno de couro preto para Engenharia.

Sócos para o serviço de fachina em todas as armas e serviços.

Insignias de graduação de cabos

Duas divisas de cadarço azul-marinho do mesmo tipo e disposição acima descrita para a 3ª categoria dos sargentos (duas primeiras divisas).

Luvas

De algodão castanho escuro sem canhões.

Esporas

Do modelo usado pelos sargentos, correia de couro da parte inferior ao envez de corrente.

Badana de montaria

Identica a dos oficiais.

IV — UNIFORMES DA 4ª CATEGORIA

a) — UNIFORMES DE ESPECIALISTAS

1º — *Artilharia de Costa*

(Sargentos, cabos e soldados)

Camisa

De brim mescla azul, com mangas acima dos cotovelos, sem gola, com decote e uma pequena abertura na frente com três botões pequenos de osso branco. As mangas e a gola debruadas de 0m.01.

Calção

De brim mescla azul acima dos joelhos com dois bolsos trazeiros.

Cinto

De couro preto de 0m,04 de largura e 0m,003 de espessura com fivela oxidada retangular de 0m,05 x 0m,04.

Meias

De cano alto, de algodão preto.

Calçado

Borzeguins de couro preto lustroso.

Cobertura

Gorro sem pala de brim mescla.

Insignias de graduação

De soutache preto nas mangas, semelhante ao do uniforme de 3ª categoria.

2ª — *Arsenais, fábricas, depositos de material belico, estabelecimentos fabris e contingentes de escolas*

Sunga de algodão mescla com gorro sem pala. As insignias de graduação semelhante ao do uniforme de 3ª categoria de soutache preto.

b) — UNIFORMES PARA AVIADORES

(exclusivamente para vôos)

Como os da 4ª categoria dos oficiais.

V — UNIFORME DE INSTRUÇÃO FISICA

Como o dos sargentos, sem as listas.

B — COMBINAÇÃO DE PEÇAS DOS UNIFORMES

1º uniforme

Capacete de aço ou de cortiça, ou gorro sem pala. Tunica e calção ou calça bombacha de lã verde-oliva. Borzeguins (pretos ou de campanha) com perneiras, sem esporas, ou canos de botas com esporas, ou coturnos, luvas de algodão castanho escuro.

2º uniforme

Como o 1º com tunica, calção ou calça bombacha de brim verde-oliva.

3º uniforme

Como o 1º com camisa de lã verde-oliva ao envez da tunica e cinto.

4º uniforme

Como o 2º com camisa de brim verde-oliva ao envez da tunica e cinto.

5º uniforme

Como o 1º com calça de lã verde-oliva e borzeguins de couro preto lustroso, sem perneiras.

6º uniforme

Como o 2º com calça de brim verde-oliva com borzeguins de couro preto lustroso, sem perneiras.

7º uniforme

Como o 3º com calça de lã verde-oliva e borzeguins de couro preto lustroso sem perneiras.

8º uniforme

Como o 4º com calça de brim verde-oliva e borzeguins de couro preto, lustroso, sem perneiras.

TERCEIRA PARTE

Quadro de distintivos dos corpos de tropa e serviços

INFANTARIA

Regimento de infantaria — Dois fusis cruzados, com uma granada de mão no cruzamento.

Batalhão de caçadores — Uma trompa de caça.

Batalhão de infantaria montada — Um fusil e uma espada cruzadas, com uma granada de mão no cruzamento.

Companhia de estabelecimento — Dois fusis cruzados com um capacete no cruzamento.

CAVALARIA

Regimento de cavalaria independente — Duas lanças cruzadas com bandeirolas e um laço de fita no cruzamento.

Regimento de cavalaria divisionario — O mesmo distintivo da independente, no interior de um poligono estrelado de oito pontas.

Observações — Os distintivos de infantaria e cavalaria teem de dimensões exteriores 0m,045 x 0m,025.

ARTILHARIA

Regimento de artilharia montada — Uma bomba em chamas.

Dimensões exteriores 0m,045 x 0m,020.

Grupo de artilharia a cavalo — Duas espadas atravessando uma bomba em chamas.

Dimensões exteriores — 0m,045 x 0m,025 sobresaindo as chamas de 0m,01.

Grupo de artilharia de dorso — Dois fusis cruzados atravessando uma bomba em chamas.

Dimensões — As mesmas do precedente.

Regimento de artilharia mixta — Um fusil e uma espada atravessando uma bomba em chamas.

Dimensões — As mesmas do precedente.

Regimento de artilharia pesada — Dois canhões cruzados com uma bomba em chamas por cima.

Dimensões — As mesmas do precedente.

Sétor de artilharia de costa — Dois canhões cruzados dentro de um sétor vasado de 90° e 0m,035 de raio.

Grupo de Artilharia de Costa — Dois canhões cruzados no interior de um retangulo.

Dimensões — 0m.045 x 0m,025.

Bateria isolada de artilharia de costa — Dois canhões cruzados.

Dimensões — As mesmas do precedente

ENGENHARIA

Batalhão de engenharia — Um castelo

Dimensões — 0m,035 x 0m,030.

Batalhão ferro-viario — Um castelo sobreposto a uma roda de locomotiva.

Diametro da roda — 0m.035.

Companhia Ferro-viaria — Uma roda de locomotiva enchumada por um castelo.

Dimensões — Altura total 0m,035 — diametro da roda 0m,020.

AVIAÇÃO

Corpo de aviação — Duas asas abertas, apoiadas na lamina do sobre das armas da Republica.

Dimensões exteriores — 0m.045 x 0m,030.

UNIDADES ESPECIAIS

Carros de combate — Dois fusis cruzados atravessando um elmo.

Dimensões exteriores — 0m,045 x 0m,025 sobresaindo o elmo de 0m,005 acima do retangulo.

Companhia de aviação — Duas asas abertas, atravessadas por uma helice de avião e sobrepostas a dois aros concentricos.

Dimensões:

Aberturas das asas 0m,045.

Comprimento da helice 0m,035.

Diametros dos aros 0m,012 e 0m,015.

Companhia de administração — Uma folha de acanto, no interior de um losango de 0m,045 x 0m,025 de diagonais no sentido diagonal maior.

SERVIÇO DE INTENDENCIA

Intendentes de guerra — Uma folha de acanto.

Dimensões exteriores: 0m,045 x 0m,020.

Oficiais de administração — Uma folha de acanto no interior de um losango, disposto com a diagonal maior horizontalmente.

Diagonais do losango: 0m,040 x 0m,025.

Comedores — Uma folha de acanto no interior de um retangulo, no sentido da diagonal.

Lados do retangulo: 0m,045 e 0m,020.

Extinto corpo de Intendentes — Uma folha de acanto no interior de um retangulo de 0m,020, disposta paralelamente aos lados maiores.

SERVIÇO DE SAUDE

Medicos — Uma serpente enleada no sobre das armas da Republica.

Dimensões exteriores: altura 0m,045 x largura 0m,012.

Farmaceuticos — Uma anfora com uma serpente enleada.

Dimensões exteriores: 0m,030 x 0m,020.

Dentistas — Uma haste, na horizontal, com duas serpentes eneladas.

Dimensões: 0m,035 x 0m,012.

SERVIÇO DE VETERINARIA

Veterinarios — Um facho com uma serpente enleada em fórma de V.

Dimensões exteriores: altura 0m,045 x largura 0m,013.

SERVIÇO DE ESTADO MAIOR

Dois ramos de louro ligados por um laço de fita, formando uma corôa incompleta, contendo no interior o distintivo da arma.

Dimensões: 0m,040 x 0m,030.

OFICIAIS DOS SERVIÇOS TECNICOS

Geografos — Uma roda dentada, circunscrevendo uma esfera armilar sobre quatro setas cruzadas em angulo reto.

Diametro exterior da roda: 0m.035.

Diametro interior da roda: 0m.026.

Diametro de esfera armilar: 0m.015.

Engenheiros-artilheiros — Uma roda dentada circunscrevendo um tubo de canhão visto de cima.

As mesmas dimensões do anterior.

Engenheiros construtores — Uma roda dentada circunscrevendo um castelo.

As mesmas dimensões do anterior.

Engenheiro eletro-tecnico — Uma roda dentada tendo no interior duas centelhas cruzadas.

As mesmas dimensões do anterior.

Quimicos — Uma roda dentada circunscrevendo tres bombas em chamas.

As mesmas dimensões do anterior.

Engenheiros aeronauticos — Uma roda dentada circunscrevendo duas asas abertas

ESCOLAS

Escola Militar — Brazão constante do plano de uniforme aprovado pelo decreto n. 20.438, de 24 de setembro de 1931.

Colegio Militar — Um castelo circunscrito por uma estrela de cinco pontas. Diametro exterior da estrela: 0m.037. Altura do castelo: 0m,020.

E. S. I. — Dois fuzis cruzados com uma estrela de cinco pontas no cruzamento. Dimensão exterior: 0m,045 x 0m,025. E diametro da estrela 0m.015.

Escolas de aviação, de cavalaria, de veterinaria e de aplicação do serviço de saude — Os distintivos das respectivas armas ou serviços, com uma estrela de cinco pontas no centro. Diametro exterior da estrela: 0m,020.

Escola de Educação Fisica — Um disco bolo de 0m,035 de altura, com uma estrela de cinco pontas no centro. Diametro da estrela: 0m,015.

CONTINGENTES

Escolas Militar. Aviação. Cavalaria. Veterinaria. Aplicação do Serviço de Saude. Intendencia. E. E. F. e E. S. I. — Os distintivos das escolas sem a estrela circundados por um aro circular de 0m.035 de diametro.

Escola de Estado Maior — O losango e o globo da Bandeira Nacional, com os vertices sobre um aro circular de 0m,035 de diametro.

Serviço Geografico (inclusive Carta Geral da Republica) — Um aro circular de 0m.035 contendo uma esféra armilar sobre quatro setas cruzadas em angulo réto.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais — Um aro circular de 0m,035, tendo no interior dois fusis cruzados encimados por uma bomba em chamas e um castelo na parte inferior.

Depositos de Remonta — Uma cabeça de cavalo no interior de um aro circular de 0m,035 de diametro.

Arsenais de Guerra — As letras *A* e *G* entrelaçadas, no interior de um aro circular de 0m,035 de diametro.

Fabricas — A letra *F* e outras letras iniciais da palavra designativa da séde da fabrica, entrelaçadas no interior de um aro circular de 0m.035 de diametro.

Contingentes de Presidio — As letras *C* e *P*, no interior de um aro circular de 0m,035 de diametro com fundo quadriculado simulando grades.

Deposito de material belico — (inclusive paióis) — Tres bombas em chamas dentro de um aro circular de 0m,035 de diametro.

Deposito de material sanitario — O mesmo do contingente da E. A. S. S.

Deposito de material veterinario — O mesmo do contingente da Escola de Veterinaria.

Deposito de material de engenharia — Um castelo dentro de um aro circular de 0m.035 de diametro.

Contingentes de fronteira — Um aro circular de 0m.035 de diametro circunscrevendo um losango cheio contendo em relevo a palavra *Brasil*.

QUARTEIS GENERAIS

Divisão de Infantaria — Distintivo da arma de infantaria no interior de uma elipse de 0m.045 x 0m,030 de eixo.

Divisão de cavalaria — Distintivo de cavalaria independente no interior de uma elipse de 0m.045 x 0m,030 de eixo.

Circunscrição Militar — O distintivo do R. A. Mixta no interior de um losango de 0m.045 x 0m.030 de diagonais.

Distrito de Artilharia de Costa — Distintivo de artilharia de costa no interior de um losango de 0m.045 x 0m,030 de diagonais.

Brigadas de infantaria, de cavalaria e de artilharia — Os distintivos das respectivas armas no interior de um losango de 0m,045 x 0m.030 de diagonais.

ESCOLTAS

Os mesmos distintivos dos quarteis generaes.

DIRETORIAS

Distintivo da arma ou serviço no interior de um quadrado de 0m.035 de lado.

DISTINTIVOS DIVERSOS

Formação Sanitaria Divisionaria — Cruz Vermelha, sobre um aro de 0m.030 de diametro externo. Braços da cruz com 0m,030 de comprimento e 0m,010 de largura.

Sargentos escreventes — Duas penas cruzadas contidas em um livro aberto.

Dimensões exteriores 0m.035 x 0m.030.

Sargentos topografos — Uma esféra armilar, de 0m,030 de diametro.

Sargentos instrutores — (Q. I.) — Um quadrado, cheio com o desenho de um alvo circular.

Lado do quadrado — 0m.025.

Picadores — Um chicote e um estribo entrelaçados.

Altura 0m.035.

Largura 0m,013.

Serviço Telegrafico do Exercito — Um castelo sobre uma centelha caíndo verticalmente.

Dimensões do castelo: 0m,045 x 0m.015.

Professores — (inclusive auxiliares de ensino) — Uma esféra armilar (projetada no plano), com uma estrela de cinco pontas no centro.

Diametro da esféra — 0m,035.

Diametro da estrela — 0m,015.

DISTINTIVOS DE ESPECIALISTAS NA AVIAÇÃO

Piloto-metralhador — Duas azas abertas presas ao corpo de uma bomba em chama e na parte inferior desta um arco semi-circular com setas.

Dimensões — 0m,045 x 0m,020.

Pilotos-fotografos — Duas azas abertas presas aos lados de uma maquina fotografica vista de frente.

Dimensões — 0m,045 x 0m,030.

Mecanicos — O mesmo da Companhia de Aviação, tendo em logar dos aros uma roda dentada de 0m,015.

NAS OUTRAS ARMAS

Corneteiros — Uma corneta de 0m,035 x 0m,015.

Musicos — Uma lira de 0m,035 x 0m,025.

Clarins — Um clarim de 0m,050 x 0m,015.

Tambores — Um tambor de 0m,030 x 0m,023.

Enfermeiros do serviço de saúde — Uma cruz vermelha, com os braços de 0m,035 x 0m,010.

Padioleiros — Uma padiola em perspectiva com 0m,050 de comprimento.

Enfermeiros-veterinarios — Uma cruz de pano, identica á dos enfermeiros do serviço de saúde, de cor azul.

Ferradores — Uma ferradura de 0m.030 de altura.

Telefonistas — Um combinado telefonico de 0m,039 de comprimento.

Radio-telegrafistas — Uma centelha de 0m,035 de comprimento.

Sinaleiro — Duas bandeirolas cruzadas de 0m,040 de comprimento.

Condutor de bolça — Uma viatura hipomovel de 0m,040, com duas rodas e toldo, em perspectiva.

Condutor de classe na artilharia — Uma viatura-munição de 0m.050 de comprimento, em perspectiva.

Apontador de artilharia — Um tubo de canhão visto de cima, com 0m,045 de comprimento e 0m.015 de largura.

Atirador especial — Um alvo desenhado sobre uma placa metalica quadrada, de 0m,035 de lado.

Motoristas — Uma viatura de carga, automovel, de 0m.040, em perspectiva.

Armeiro encarregado de material belico — Um quadrado, com tres bombas em chamas no interior.

Lado do quadrado — 0m,035.

Telegrafistas — Uma cruzeta de poste telegrafico com dois isoladores, de 0m,030 x 0m,020.

Sapadores — (exceto os de engenharia) — Duas pás cruzadas, com as conchas para cima, de 0m,045 x 0m,025.

Observadores — Um binoculo de 0m.030 x 0m,020.

Telemetristas — Um telemetro em tripeça, em relevo, sobre uma placa metalica retangular de 0m.045 x 0m,035.

REGRAS GERAIS SOBRE OS DISTINTIVOS

1. São distintivos das armas ou serviços:

Para infantaria — o de Regimento;

Para cavalaria — o de Regimento de Cavalaria Independente.

Para artilharia — o de Regimento de Artilharia Montada;

Para engenharia — o de Batalhão de Engenharia;

Para aviação — o de Grupo de Aviação;

Para serviços de saúde, veterinaria e de intendencia — os dos respectivos quadros.

2. Os números dos corpos, de 0m,015 de altura, são colocados na parte inferior dos distintivos de corpos, com excepção:

No de Caçadores, em que é colocado no interior da trompa;

No Regimento de Artilharia Montada, em que é colocado sobre o corpo da bomba.

3. Todos os distintivos de corpo e serviço são metalicos:

Metal branco para os oficiais, nos uniformes de 2ª categoria:

Oxidados, para os de 3ª categoria, capotes e em todos os uniformes de praças.

4. Os distintivos de corpos e serviços são usados:

Nos uniformes de 2ª categoria dos oficiais, nos angulos superiores da gola (acima da lapela);

Nos de 3ª categoria dos oficiais, na parte anterior da gola da tunica;

Nas ombreiras, para todas as categorias dos uniformes de praças.

5. Os oficiais pertencentes ao quadro suplementar usam o distintivo da arma na gola, sem número.

6. Os oficiais dos serviços, quando arregimentados ou em quarteis-generais, trazem os distintivos do serviço no ante-braço direito e o do corpo ou grande unidade na gola.

7. Os oficiais pertencentes ao Quadro de Serviço de Ordens usam na gola os distintivos dos Q. G. onde servem.

8. Os oficiais pertencentes ao Serviço de Estado Maior usam o distintivo deste serviço na gola e, quando arregimentados, o distintivo do corpo, em substituição ao do Estado-Maior.

9. Os distintivos de especialidades são metalicos, oxidados, usados no braço esquerdo, a 0m,015 abaixo da costura do hombro:

a) nos uniformes de 2ª categoria — em uma aplicação de pano azul-marinho;

b) na 3ª categoria — em aplicação da mesma fazenda da tunica.

10. Os oficiais não usarão distintivo de especialidade, salvo os mestres de musica.

11. Para os apontadores de artilharia as classes serão indicadas por um pequeno número de ordem e letras (1ª, 2ª e C. P.), gravados em cima do distintivo de classe.

16. As peças de abrigo dos oficias são:

a) a pelerine usada exclusivamente com os uniformes da 2ª categoria;

b) o capote para os de 3ª categoria.

17. Para as praças o abrigo unico é o capote usado com todos os uniformes.

18. Não é admitido o uso do capuz no capote nem na pelerine.

19. Os oficiais e praças de aviação só usarão o capote de couro e a camisa de malha em exercicio de vôo.

20. O oficial armado de espada e a pé coduzi-la-á no porta espada, unico caso em que este será usado.

21. O uso da espada é obrigatorio para os oficiais:

a) no serviço exterior de escala;

b) nas apresentações coletivas;

c) em todos os átos em que comparecer o Presidente da Republica;

d) na recepção de oficiais generais ou autoridades superiores;

e) nas formaturas com tropa armada.

É suprimido o seu uso nos trabalhos de instrução, nas apresentações individuais e no serviço em campanha.

22. O cinto-talabarte é usado pelo oficial quando em uniforme de 3ª categoria ou com a tunica de gabardine. O cinto cinza será posto com a tunica branca.

23. Com o uniforme de 3ª categoria será usado o equipamento de campanha, sempre que se tratar de manobras, exercicios com tropa no campo.

24. O cinto-talabarte quando usado com o capote, ficará por baixo deste.

25. A camisa destina-se exclusivamente aos trabalhos de instrução e serviço de campanha, ficando interdito seu uso individual fóra dos quarteis.

26. Os cabos e soldados das unidades a pé usarão provisoriamente a perneira atual, até que seja fixado o tipo definitivo.

27. A calça dos uniformes de 3ª categoria só será usada no interior dos quarteis ou repartições. Excepcionalmente cabos ou soldados, impossibilitados de usar de perneira, poderão a juizo dos respectivos comandantes usá-las no exterior.

28. Em formatura os oficiais a pé usarão perneiras.

29. No serviço de dia ao corpo o oficial não usará espada, mas a pistola ou revolver regulamentares, com o porta-pistola de couro castanho escuro colocado exteriormente, do lado esquerdo, no cinto do talabarte.

30. O luto será indicado por um laço de crépe no braço esquerdo.

31. É facultativo o uso de polainas de gabardine cinzo escura, da côr da tunica nos 3º e 6º uniformes, para passeio e átos sociais e proíbidas no serviço.

32. O capote atual tolerado na fórma do n. 2 só póde ser usado em átos de serviço.

33. Os oficiais em apresentação coletivas e ceremonias deverão conservar as luvas calçadas nas dúas mãos, descalcando a mão direita para os apertos de mão.

35. Os oficiais e praças não podem usar sobre o uniforme cadeia ou correntes de relogios, alfinetes de gravatas, ou outros objetos que não sejam os marcados neste plano, nem distintivo de ordem religiosa, em qualquer ocasião em que se apresentem fardados, armados ou desarmados.

36. O pinguelim é usado pelos oficiais sómente a cavalo, e a bengala fica suprimida exceto em serviço de campanha, no qual os oficiais a pé usarão a bengala ferrada.

37. Não é absolutamente permitido o uso, por oficiais, praças (sargentos, cabos e soldados) fardados, de guarda-sol ou guarda-chuva.

38. Quando em manobras ou provas desportivas é permitido o uso de braçais distintivos.

39. Os aspirantes a oficial, primeiro e segúndos tenentes comissionados usarão uniformes iguais aos dos oficiais, respeitadas as particularidades que os distinguem destes.

40. As praças das unidades de engenharia em serviço de construção de rodovias, ferro-vias e terraplenagem poderão usar chapéu de palha de abas largas durante os trabalhos.

41. Os alunos da Escola de Aviação Militar usarão os uniformes adotados para a Escola Militar, exceto os soldados e graduados, que usarão os uniformes que lhes correspondem neste plano.

42. Os alunos da Escola Militar usarão os uniformes constantes do seu plano de uniformes.

43. Os oficiais e sargentos são obrigados a possuir os uniformes determinados neste plano. (Aquisição do espadim é feita pelos proprios sargentos).

44. É permitido o uso de galochas pretas de borracha com qualquer uniforme.

45. É terminantemente proíbido fazer alterações por minimas que sejam nos uniformes do presente plano, nelas especialmente compreendidas as dimensões e a adoção de tecidos diferentes dos regulamentares em côr e contextura. A infração desta disposição implicará na substituição obrigatoria das peças irregulares, sem prejuizo das penalidades previstas no R. I. S. G.

46. Cabe aos comandantes de corpos e chefes de estabelecimentos ou repartições zelar pela fiel execução do estabelecido no plano de uniformes e respectivas instruções, ficando os mesmos responsaveis pelas faltas observadas nos oficiais e praças seus comandados.

47. As praças a sentenciar ou sentenciadas e os excluidos militares usarão as seguintes peças de brim mescla azul: gorro sem pala, camisa e calça. Borzeguins de couro preto.

48. Nas regiões de clima frio o capote dos cabos e soldados será de tecido de lã impermeavel e nos de clima quente de algodão impermeavel.

49. Os tipos de tecidos e peças de uniformes devem obedecer aos padrões e modelos existentes na I. G. aprovados pelo Ministro da Guerra.

50. Com os 3º e 5º uniformes fica facultado o uso do cinto cinza, de gorgorão de sêda, em passeio e átos sociais.

Do uso de medalhas e fitas

51. Os oficiais condecorados usarão suas medalhas quando armados, pendentes horizontalmente, colocadas no peito, do lado esquerdo, a meia distancia da costura do hombro e da linha dos botões.

§ 1.º A barreta será fixada de modo invisivel, ficando encoberta pelas fitas das medalhas.

§ 2.º Quando as medalhas, pelo seu número, não couberem na barreta, sobrepor-se-ão igualmente a partir da interior.

§ 3.º As fitas deverão ter 0m,040 de comprimento, cosidas nos extremos, ficando a barreta por dentro das mesmas.

52. Os oficiais usarão quando desarmados as barretas de fitas correspondentes ás medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2.º Sendo necessario, será usado mais de uma barreta de fita.

53. As melhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais de guerra; militares; humanitarias; estrangeiras.

Paragrafo unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão colocadas na ordem de recebimento, salvo as que tiverem regulamento especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

54. As medalhas que, pelos termos de sua creação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita ou que nesta tiverem um o mais passadores, serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

55. A badana de montaria destina-se ao uso em tempo de chuva, no serviço em campanha.

56. Cumpre que todos os oficiais e sargentos sejam rigorosos comsigo mesmo na carreção de seus uniformes e severos na fiscalização dos subordinados e de elementos estranhos que porventura pretendam usar uniformes iguais ou semelhantes aos deste plano, afim de que seja sempre mantida e elevada a dignidade da farda do Exercito Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. — *L. de Castro.*

DECRETO N. 20.760 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova o Convenio celebrado em 30 de novembro de 1931, entre os Estados produtores de café, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo á conveniencia de dar maior unidade á defesa economica do café, concentrando no Conselho Nacional, que a superintende, todas as atribuições concernentes á produção, ao transporte, á distribuição e ao consumo dêsse produto;

Atendendo ao que, nessa conformidade, foi acordado no Convenio dos Estados produtores, e de que foi parte o Governo Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Convenio celebrado nesta Capital, aos 30 dias de novembro do corrente ano, entre os Estados produtores de café, cujas clausulas a este acompanham e vão assignadas pelo ministro dos Negocios da Fazenda.

Art. 2.º Fica aumentada para 15 shillings a taxa de £ 0.10.0, ouro, sobre cada saca de 60 quilos de café exportada, creada pelo Convenio de 24 de abril e pelo decreto n. 20.005, de 16 de maio, tudo do corrente ano.

§ 1.º O aumento de cinco shilings ouro, a que se refere êste artigo, será arrecadado em cambiais, á vista, sobre Nova York ou Londres, no momento da exportação, pelo Conselho